



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

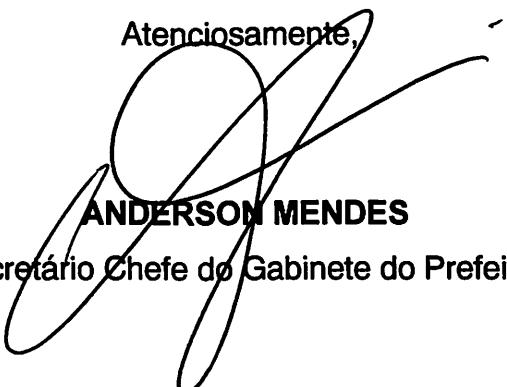
Gabinete do Prefeito

## Ofício GP 1.5.5 – 290/2020

Em 16 de junho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 645/2020**, de autoria da vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, seguem anexas cópias das manifestações da Divisão de Receitas Mobiliárias e da Subsecretaria de Execução Fiscal, encaminhadas pela Secretaria de Finanças (Sefin) à Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,  
  
**ANDERSON MENDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Estado de São Paulo

**Secretaria de Finanças**

A  
Sefin-74  
Sr. Subsecretário

Em atenção a Indicação nº 000645 da nobre vereadora "Tatiana Toschi Mendes", solicitando análise sobre uma possível "isenção" de cobrança de ISS sobre as empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos, considerando a atual situação do país e no mundo por causa do "Corona Vírus", informamos o quanto segue:

O Governo Federal publicou em 03 de abril de 2020, a resolução 154/2020, onde os Microempreendedores Individuais (**MEI's**) tiveram seus recolhimentos tributários (**INSS, ICMS, ISS**) não isentos, mas prorrogados por **6 (seis) meses**, conforme artigo 1º, Inciso I, alíneas "a-c";

Pertinente às empresas (**ME/EPP**), os tributos municipais e estaduais (ISS, ICMS) tiveram seus recolhimentos prorrogados por 3 (três) meses, conforme artigo 1º, Inciso II, alíneas "a-c", já os tributos federais ficaram prorrogados por seis meses.

Vale lembrar que estas medidas abrangem apenas empresas optantes pelo "Simples Nacional" e que são prorrogações de recolhimentos e não ISENÇÕES.

Quanto aos profissionais autônomos e outras empresas não optantes pelo Simples Nacional demandaria estudo mais aprofundado para melhor análise do impacto nas contas públicas.

É o que cumpre relatar.

Em 07.04.2020

**Antonio Ademir Freire Agrela**  
**Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias**



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Finanças  
Procuradoria Fiscal

Manifestação Sefin – 76 nº. 1145/2020

À SEFIN – 7.01

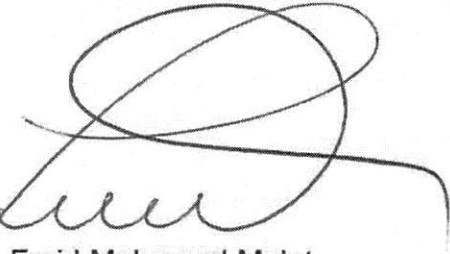
Sr<sup>a</sup>. Secretária Adjunta,

Trata-se de indicação formulada pela ilustre Vereadora Tatiana Toschi, a qual propõe seja instituída isenção quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) em favor das empresas prestadoras de serviço e os profissionais autônomos, em razão das dificuldades geradas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em que pese a louvável preocupação externada pela nobre Vereadora, e, ainda, em que pese o fato de que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a vigência de alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal durante o período de calamidade pública, entre eles o artigo 14, conforme o acórdão anexo, no entender deste subscritor eventual isenção causaria grande impacto nas contas do Município, sendo necessário destacar que no momento atual, onde a arrecadação está a sofrer significativa queda, se faz necessário manter a tributação, sob pena de comprometer o próprio funcionamento da máquina administrativa.

Era o que me cumpria manifestar.

Em 13 de abril de 2020



Farid Mohamad Malat

Subsecretário de Execução Fiscal

OAB/SP nº. 30.803 – Reg. Func. Nº. 30.803

Sefin - 76

**Visão Multivigente****RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

(Publicado(a) no DOU de 03/04/2020, seção 1B, página 8)

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

**Art. 1º** Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

b) o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

c) o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Presidente do Comitê

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Legislação](#)[Lei Complementar  
123/2006](#)[Decretos](#)[Soluções do CGSN](#)[Notícias do MF e SE/ME](#)[Notícias do CGSN](#)[Notícias do CGSN/SE](#)[Mendanças do CGSN](#)[Manuais](#)[Convênios](#)[Estatísticas](#)
[Perguntas e Respostas](#)
[Notícias](#)
[Carta à Fazenda](#)

## **Comitê Gestor do Simples Nacional aprova prorrogação dos tributos dos Estados Municípios - atualizado em 04/04/2020 - 03/04/2020**

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou, em reunião presencial, a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador das DAS MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 2 de outubro de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 2 de dezembro de 2020.

O PGMEI ESTÁ ADAPTADO AOS NOVOS VENCIMENTOS. O MEI deve acessar o aplicativo e gerar novas DAS, caso já tenham sido emitidos com os prazos antigos.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 2 de julho de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 2 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 2 de outubro de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 2 de dezembro de 2020.

O Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional para cumprimento dos efeitos da Resolução.

A Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, foi encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

**SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)

